



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera dispositivos da Deliberação Plenária nº 23, de 23 de setembro de 2015 que trata da aprovação do Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considerando ainda o que prevê o inciso I, II e X do art. 3º; artigos 11 e 12; alíneas “r” e “x” do art. 21, art. 61 e art. 62 do Regimento Interno do CAU/GO, aprovado na Sessão Plenária do dia 28 de julho de 2015,

Considerando que a Deliberação Plenária 23, de 29 de setembro de 2015 aprovou a criação do Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), e devido à necessidade da reformulação do quadro geral para a substituição do cargo de Analista de TI para Assistente de TI, bem como, a correção da nomenclatura da função de supervisor técnico para supervisor de atendimento,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprova o Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º O Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) compreende os empregos efetivos e os empregos de livre provimento e demissão e seus respectivos quantitativos; as remunerações de ingresso dos empregos efetivos e as remunerações dos empregos de livre provimento e demissão e os requisitos de escolaridade e formação para ocupação dos empregos efetivos e dos empregos de livre provimento e demissão.

Art. 3º. O provimento dos empregos do Quadro de Pessoal do CAU/GO atenderá ao seguinte:

I) Os empregos efetivos serão providos com a admissão dos aprovados em concursos públicos, de provas ou de provas e títulos;

II) Os empregos de livre provimento e demissão serão providos com a admissão, dentre profissionais com formação e experiência compatíveis com as atribuições e requisitos dos empregos, por ato de livre escolha do Presidente do CAU/GO, ficando dispensado o concurso público.

III) Os contratos de trabalhos dos admitidos para o exercício de empregos efetivos e de empregos de livre provimento e demissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

IV) O Presidente do CAU/GO baixará ato próprio, conforme deliberação da Comissão de Administração e Finanças do Conselho, dispondo sobre as seguintes matérias:



- a) As atribuições dos ocupantes dos empregos efetivos e dos empregos de livre provimento e demissão;
- b) Os requisitos para ocupação dos empregos efetivos e dos empregos de livre provimento e demissão;
- c) Benefícios e vantagens remuneratórias, respeitados os limites de gastos com pessoal.

Art. 5º. O Quadro de Pessoal do CAU/GO passará a ter a seguinte composição:

- I - Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior: 12 (doze) vagas;
- II - Empregos Efetivos de Nível Superior: 12 (doze) vagas;
- III - Empregos Efetivos de Nível Médio: 15 (quinze) vagas.
- IV - Funções Gratificadas: 2 (duas).

Art. 6º. Os empregos de livre provimento e demissão de nível superior serão alocados em atividades técnicas e/ou administrativas de direção e assessoramento com ocupações e atuações obedecendo ao organograma e demais atos, observadas as seguintes designações e número de vagas:

- I - Gerente Geral: 1 (uma) vaga;
- II - Assessor(a) Jurídico: 2 (duas) vagas;
- III - Assessor(a) da Presidência: 1 (uma) vaga;
- IV - Assessor(a) do Plenário e Comissões: 1 (uma) vaga;
- V - Assessor(a) de Comunicação: 1 (uma) vaga;
- VI - Assessor(a) de Imprensa: 1(uma) vaga;
- VII - Secretário(a) Executivo: 1(uma) vaga;
- VIII - Gerente Técnico(a): 1 (uma) vaga;
- IX - Gerente de Fiscalização: 1 (uma) vaga;
- X - Gerente de Administração e Recursos Humanos: 1 (uma) vaga;
- XI - Gerente de Planejamento e Finanças: 1 (uma) vaga.

Art. 7º Os cargos de livre provimento e demissão poderão ser ocupados pelos empregados do quadro efetivo, caso seja de interesse da Administração do Conselho e a convite do Presidente.

§1º Os nomes indicados pelo Presidente para ocupar os cargos de Gerência deverão ser submetidos ao Plenário para aprovação.

§2º Os empregados do quadro efetivo do CAU/GO escolhidos para ocupar os cargos de Gerência e Assessoria que tenham salário inferior ao estabelecido para o cargo, passarão a receber o salário do cargo que estiverem ocupando.

§3º Os empregados do quadro efetivo do CAU/GO escolhidos para ocupar a função gratificada de Supervisão, receberão gratificação estabelecida em regulamento próprio, que será acrescida ao salário do cargo original;

§4º A função gratificada de supervisão somente poderá ser ocupada por empregados do quadro efetivo.

Art. 8º. Os empregos efetivos de nível superior exercerão atividades técnicas e de gerenciamento, assessoramento especializado e fiscalização, nas seguintes áreas, obedecendo ao organograma e demais atos, observadas as seguintes designações e número de vagas:



I – Presidência

- a) Analista Administrativo (Controladoria): 01 (uma) vaga;
- b) Analista Administrativo (Ouvidoria): 01 (uma) vaga;

II – Área de Planejamento e Finanças:

- a) Analista de Gestão Patrimonial, Compras e Serviços: 1 (uma) vaga;
- b) Analista Planejamento e Finanças: 2 (duas) vagas;

III – Área de Administração e Recursos Humanos:

- a) Analista de Administração e Recursos Humanos: 1 (uma) vaga;
- b) Supervisor(a) Administrativo (função gratificada): 1(uma) vaga.

IV – Área Técnica:

- a) Analista Técnico: 2 (duas) vagas.
- b) Supervisor(a) do Atendimento (função gratificada): 1 (uma)vaga.

V – Área de Fiscalização:

- a) Analista Fiscal: 4 (quatro) vagas.

Art. 9º. Os empregos efetivos de nível médio serão alocados para as atividades de assistência administrativa e secretariado, obedecendo ao organograma e demais atos, observadas as seguintes designações e número de vagas:

(S/)

I – Área de Planejamento e Finanças:

- a) Assistente Administrativo: 02 (uma) vagas.

II – Área de Administração e Recursos Humanos:

- a) Assistente Administrativo: 02 (uma) vagas;
- b) Assistente de TI: 01 (uma) vaga.

III – Área Técnica

- a) Assistente Administrativo: 01 (uma) vaga.
- b) Assistente Técnico: 04 (quatro) vagas.

IV – Área de Fiscalização

- a) Assistente Administrativo: 01 (uma) vaga.
- b) Assistente Técnico: 02 (duas) vagas

V – Área de Plenário e Comissões

- a) Assistente Técnico: 02 (duas) vagas.



Art. 10. A implantação do Quadro de Pessoal aprovado por esta Deliberação Plenária deverá ocorrer mediante a necessidade e o orçamento, respeitando ainda, a legislação que trata sobre concurso público e os dispositivos desta Deliberação.

Art. 11. Os valores das remunerações aqui constantes nos Anexos I, II e III equivalem à carga horária de oito horas diárias trabalhadas. Caso a carga horária estabelecida no contrato não for de 8 (oito) horas ocorrerão os descontos proporcionais, conforme dispositivos legais a serem aplicados.

Art. 12 Nos casos de rescisão de contrato de trabalho do empregado efetivo, durante o prazo do cumprimento do aviso prévio, o Presidente do CAU/GO poderá convocar novo empregado concursado para ocupar a vaga, em período concomitante, para garantir o seu treinamento e a continuidade dos serviços.

Art. 13 Nos casos de rescisão de contrato de trabalho do empregado de livre provimento e demissão, durante o prazo de cumprimento do aviso prévio pelo empregado, o CAU/GO poderá contratar novo empregado para ocupar a vaga, em período concomitante, para garantir o treinamento do novo empregado e a continuidade dos serviços.

Art. 14 O Presidente do CAU/GO poderá admitir empregados no seu Quadro de Pessoal por meio de cessão ou disposição por órgão da administração pública com ou sem ônus para o Conselho, aplicando-se aos empregados cedidos as mesmas vantagens salariais do órgão de origem.

Parágrafo único: O cedido poderá ser for de seu interesse, optar pela remuneração e vantagens atribuídas ao emprego a ser ocupado no Quadro de Pessoal do Conselho, sendo, todavia, vedada a acumulação de vantagens de um e de outro regime.

Art. 15 O CAU/GO respeitará o limite de gasto bruto com pessoal da receita anual prevista, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 O presidente do CAU/GO baixará normas, regulamentando as disposições desta Deliberação e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 17 Esta deliberação entra em vigor a partir de 30 de junho de 2016, revogando a Deliberação Plenária CAU/GO nº 23/2015, de 25/09/2015.

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente